

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

Ao Município de Lagarto/SE Prefeito Municipal Lagarto - SE

REF.: Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020

Processo nº 02/2020

Prezado Prefeito,

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SERGIPE – CREFITO 17, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas atribuições, emanadas pela Resolução Federal nº 484, de 13 de julho de 2017, publicado no D.O.U datado de 17 de julho de 2017, vem interpor IMPUGNAÇÃO ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020, apresentado por esta Administração Pública, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 1º da lei 8.856/94.

DOS FATOS

- 1. O Município de Lagarto/SE abriu um processo seletivo simplificado de nº 02/2020, que tem como objeto seleção de profissionais para preenchimento das vagas temporárias ali apresentadas, aí incluída a atividade de Terapeuta Ocupacional devidamente registrados em conselho de classe.
- 2. Ocorre que compulsando referido edital, mais precisamente na tabela avistável no Quadro 3, nº ref. Cargo nº 0029, percebe-se que a carga horária estabelecida para esta categoria profissional é de até 40h semanais, ofendendo diretamente o preceito legal da lei federal nº 8.856/94, a qual limita a jornada dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em até 30h semanais.
- 3. Em que pese o interesse do Estado *latu sensu*, neste ato representado pela municipalidade, e o escopo do certame de garantir maior abrangência possível de serviços aos cidadãos, tentando reduzir as filas de espera e ampliar a assistência populacional, não é possível ultrapassar os limites legais/constitucionais previamente estabelecidos, sob pena de curvar-se ao Maquiavelismo dos fins justificando os meios.
- 4. Neste tocante, tem-se cristalino dispositivo legal em vigor, que, como não poderia deixar de ser, estabelece parâmetros e limites de atuação dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, consoante se vê, *litteris*:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Art. 1º – Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

- 5. Sendo assim, considerando a flagrante ilegalidade do objeto do instrumento convocatório neste ponto específico, ausente qualquer legislação válida que o regulamente de forma diversa, não há razões para delongar essa justificativa que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva.
- 6. Deve-se observar ainda a falta de equivalência profissional dos Terapeutas Ocupacionais com outros profissionais igualmente qualificados, como os assistentes sociais e psicólogos, por exemplo.
- 7. É de se questionar, noutras palavras, porque os Terapeutas Ocupacionais devem receber remuneração tão baixa de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) enquanto os demais profissionais recebem remuneração de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)?
- 8. Nestes termos, requer a IMPUGNAÇÃO da tabela constante no Quadro 3, nº ref. Cargo nº 0029, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020, devendo constar o limite de carga horária semanal dos Terapeutas Ocupacionais em até 30h (trinta horas), e ser alterado o valor da remuneração mensal desta categoria profissional para R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Termos em que Pede e aguarda deferimento.

Aracaju/SE, 30 de Março de 2020

Jader Pereira de Farias Neto

Conselheiro – Presidente Conselho Regional de Fisioterapia e Terapria Ocupacional - Crefito 17